

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 097/2020-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública sanitária pelo Congresso Nacional, devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com efeitos até 31/12/2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 006/2020;

Considerando a necessidade de prevenir e mitigar consequências decorrentes da calamidade pública sanitária na gestão econômico-financeira do CREA-MA, devido à inevitável queda abrupta de receitas tributárias e não-tributárias;

Considerando o interesse público na sustentabilidade e manutenção de atividades ininterruptas e essenciais ao funcionamento deste Conselho de Fiscalização Profissional durante o período de calamidade pública, através da tomada de medidas administrativas excepcionais e temporárias de contingenciamento e contenção de despesas;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, conforme art. 81 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao Presidente a administração das atividades e a execução do orçamento do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos II e III, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar sem efeito a previsão de pagamento da primeira parcela do décimo terceiro dos empregados públicos do CREA-MA para o mês de julho de cada ano, conforme determinado na Portaria nº 13/2019-PRESI.

Parágrafo Único – O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário deverá ocorrer até o mês de novembro de cada ano, salvo em caso de férias em que o adiantamento será pago no referido período, sempre que o empregado requer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 2°. A segunda parcela do décimo terceiro salário dos empregados públicos do CREA-MA será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 24 de julho de 2020.

Eng. Mec. NELSON JŌSÉ BELLO CAVALCANTI

Presidente em Exercício do CREA/MA